



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 152/2025
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.445.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	EXECUTIVO MUNICIPAL.
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 1.445.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Educação.

A proposta tem como objetivo promover adequações no orçamento vigente, de modo a viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, garantindo segurança alimentar, rendimento escolar, desenvolvimento biopsicossocial e hábitos alimentares saudáveis.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

#### Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais, e no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, no tocante à utilização de recursos resultantes de anulação de dotações. O projeto também observa o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Responsabilidade Fiscal), em relação à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como à demonstração do impacto financeiro.

## Impacto Financeiro:

O impacto financeiro total é de R\$ 1.445.000,00, a ser suplementado nos seguintes programas: Programas Suplementados: Alimentação Escolar – Ensino Fundamental: Antes: R\$ 2.550.915,87; Depois: R\$ 3.195.915,87; Suplementação: R\$ 645.000,00. Alimentação Escolar – Creche: Antes: R\$ 1.903.368,00; Depois: R\$ 2.703.368,00; Suplementação: R\$ 800.000,00. Programas Reduzidos: Gestão do Ensino Fundamental: Antes: R\$ 17.193.889,95; Depois: R\$ 16.743.889,95; Redução: R\$ 450.000,00. Gestão da Educação Infantil – Creche: Antes: R\$ 9.089.225,24; Depois: R\$ 8.094.225,24; Redução: R\$ 995.000,00. Meta física permanece inalterada, com atendimento previsto de 7.695 alunos no ensino fundamental e 2.445 na educação infantil – pré-escola, conforme declaração de cumprimento de metas da Secretaria de Educação.

O projeto tramita em regime de urgência especial, tendo em vista o risco de interrupção no fornecimento da merenda escolar caso a suplementação não seja aprovada em tempo hábil, o que geraria prejuízos pedagógicos e sociais aos estudantes da rede pública municipal.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 152/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com os dispositivos legais pertinentes. A proposta assegura a continuidade da alimentação escolar, política pública essencial à permanência e ao sucesso dos alunos na rede municipal.

## IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 152/2025, em regime de urgência especial, considerando sua relevância social, a adequação orçamentária e a legalidade do procedimento.

**FABIO BRITO**

RELATOR

**SARAH BOTELHO**  
PRESIDENTE

**EVÂNIA FÉLIX**  
VICE-PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PELAS CONCLUSÕES

DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

CONTRÁRIO AO RELATOR

PELAS CONCLUSÕES

DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

CONTRÁRIO AO RELATOR